LEI ORDINÁRIA Nº 1.529 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

Regulamenta o disposto no art. 57, §7º, da Lei Orgânica do Município de Delfim Moreira e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, ***PREFEITO MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA****, sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

Art. 1º - As regulamentações dispostas na presente Lei aplicam-se somente aos vereadores da Câmara Municipal de Delfim Moreira.

Art. 2º - O 13º (décimo terceiro) subsídio, de que trata o §7º do art. 57 da Lei Orgânica Municipal, corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal, por mês de efetivo exercício no cargo.

§1º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos do caput deste artigo.

§2º - Observado o disposto no parágrafo anterior, o vereador que tiver o seu mandato extinto perceberá de imediato o 13º subsídio proporcional aos meses de exercício, calculado sobre o subsídio do mês correspondente.

§3º - Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, ao vereador suplente que tenha exercido a suplência por um período igual ou superior a 15 (quinze) dias consecutivos.

§4º - O 13º (décimo terceiro) subsídio poderá ser pago em duas parcelas, sendo a primeira até 30 de novembro e a segunda até o dia 20 de dezembro de cada exercício.

Art. 3º - O direito ao gozo de férias anuais remuneradas por 30 (trinta) dias, decorrerá do efetivo exercício do cargo de vereador por 12 (doze) meses, correspondendo ao valor dos subsídios mensais acrescido de 1/3.

§1º - O gozo de férias de que trata o caput deste artigo será necessariamente usufruído durante o período do recesso parlamentar no mês de janeiro, de forma contínua.

§2º - As férias dos vereadores poderão ser interrompidas em virtude de convocação extraordinária na forma prevista na Lei Orgânica e no Regimento Interno da Câmara Municipal.

§3º - O Vereador que tiver o seu mandato extinto será indenizado pelo período das férias não gozadas.

§4º - Em nenhuma hipótese o vereador poderá acumular férias ou negociar parte delas.

§5º - A concessão de férias ao vereador não é motivação para a convocação de suplente.

§6º - Não será admitida a indenização de férias não gozadas, exceto nas seguintes hipóteses:

I – afastamento definitivo do exercício do cargo antes de findo o período aquisitivo, inclusive em razão do fim do mandato, caso em que o valor das férias será calculado proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício;

II – no último ano do mandato, de forma integral, caso coincida a conclusão do período aquisitivo com o encerramento do mandato.

§7º - Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, ao vereador suplente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de janeiro de 2022**.**

Prefeitura Municipal de Delfim Moreira - MG, 08 de novembro de 2022.

Edilberto Marques da Cruz
Prefeito Municipal de Delfim Moreira